Z/5
136/68.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

IRANY DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barueri, usando da competência que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 18, de de de 1968

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração".

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E SUA INTEGRAÇÃO

ARTIGO 1º - São órgão incumbidos dos serviços da competência municipal, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Serviços Gerais;
- III - Secretaria de Fazenda;
- IV - Secretaria de Obras Públicas e Viação;
- V - Junta do Serviço Militar.

ARTIGO 2º - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, são integrados, segundo o disposto nesta lei, por conselhos e comissões e se subdividem em departamentos, seções, setores ou serviços.

§ 1º - Os conselhos e comissões tem atribuições consultivas, de planificação e de programação, bem como executivas, de acordo com o que dispuserem os seus regimentos próprios, devendo planificar e programar as suas ati-

- continua -



FIS. - 62 -

136/68.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

vidades para períodos certos.

§ 2º - Os regimentos internos, plantas e programas, estabelecidos segundo o disposto no § anterior, bem como os orçamentos e as prestações de contas das respectivas execuções, deverão ser aprovados pelo Prefeito.

§ 3º - O conselho ou comissão terá número mínimo de três e máximo de sete membros, nomeados pelo Prefeito sem ônus para o Município:

§ 4º - Departamentos e seções são os criados por esta lei, devendo organizar-se e reger-se de acordo com o que dispuser o regulamento da mesma.

§ 5º - O Prefeito poderá, segundo o regulamento, criar setores e serviços, como subdivisões de quaisquer órgãos, como subordinação hierárquica e atribuições próprias, bem como extinguí-los, de acordo com as necessidades da Administração, redistribuindo as dotações necessárias, sem prejuízo dos limites orçamentários.

C A P Í T U L O II

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Integram o Gabinete do Prefeito, além da respectiva Chefia, os seguintes conselhos e comissões

I - Comissão de Assessoria Técnica e Planejamento;

II - Comissão de Concorrências;

III - Conselho Municipal de Turismo e Esporte;

IV - Biblioteca.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo de outras designações, feitas livremente pelo Prefeito, sem ônus para o Município, integrarão a Comissão de Assessoria Técnica e Planejamento, obrigatoriamente, todos os Secretários ou responsáveis pelas Secretaria.

C A P Í T U L O III

- continua -



- FTS. 7
PROC. 136/68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

ARTIGO 5º - Integram a Secretaria de Serviços Gerais:

I - O Serviço de Pessoal;

II - O Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo;

III - O Serviço de Educação e Merenda Escolar;

IV - O Serviço de expedição de carteiras profissionais;

V - O Serviço de Garage, Manutenção de Veículos e Transportes;

VI - O Serviço de Saúde e Fiscalização Sanitária;

VII - Administração do Cemitério;

VIII - O Almoxarifado.

§ 1º - Para encarregados de serviços, que poderão ser agrupados, segundo o regulamento e atendidas as necessidades da Administração, serão designados escriturários do nível mais elevado da carreira respectiva, que perceberão, enquanto perdurar o encargo, gratificação adicional igual a 50% (cincoenta por cento) dos seus vencimentos.

§ 2º - Excetua-se do disposto no § anterior o encarregado da expedição de carteiras profissionais, encargo, esse, que será exercido, mediante contrato, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por pessoa habilitada perante a Delegacia Regional do Trabalho.

§ 3º - O servidof de que trata o § anterior não poderá perceber salário superior nem inferior ao vencimento e gratificação devidos aos demais encarregados de serviços.

C A P Í T U L O IV

DA SECRETARIA DE FAZENDA



49 - 8
PRPC 136/68

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

- ARTIGO 6º - Integram a Secretaria de Fazenda:
- I - A Lançadoria e Cadastro de Contribuinte;
 - II - A Contabilidade;
 - III - A Tesouraria.

C A P Í T U L O V

DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

- ARTIGO 7º - Integram a Secretaria de Obras Públicas e Viação:
- I - O Serviço de Desenho e Cadastro Imobiliário;
 - II - O Serviço de Exame e Aprovação de Projetos de Obras Particulares;
 - III - O Serviço de Controle de Obras em Geral e Execução de Obras Públicas;
 - IV - O Serviço Municipal de Trânsito.

T Í T U L O II

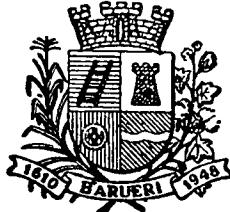
DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 8º - Respeitados os planos de descentralização vertical e a hierarquia, incumbe a cada órgão realizar as atribuições que a sua própria denominação e filiação convencionalmente indicam, segundo o disposto no regulamento desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição especializada e privativa de cada órgão não poderão prejudicar a colaboração recíproca tanto no planejamento como na execução de serviços, especialmente pela distribuição do pessoal, sem embargo das lotações dos cargos respectivos, sempre que aquela colaboração fizer-se necessária e possível, a juízo do Prefeito.

ARTIGO 9º - Os serviços de água e esgoto, bem como o de estradas de rodagem, municipais, gozarão de

- c o n t i n u a -



FIS. - 5
PROG. J36/68.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

autonomia financeira e administrativa, segundo o disposto em legislação própria.

ARTIGO 10 - O Conselho Fazendário, de que trata o decreto estadual nº 48.466, de 6 de setembro de 1.967, fica reconhecido no Município, gezando, no que couber, das regras e prerrogativas dos serviços Municipais.

ARTIGO 11 - À Comissão de Assessoria Técnica e Planejamento competirá o planejamento em matéria de urbanismo, energia elétrica e trânsito.

§ 1º - Poderá ser constituída, obedecidas as disposições deste título, junto à Comissão de Assessoria Técnica e Planejamento, a Comissão do Plano Diretor, ou órgão equivalente, com a atribuição, inclusive, de atender, junto aos demais municípios que constituem o Grande São Paulo, as implicações recíprocas e interpenetrações dos seus diferentes planos diretores.

§ 2º - A Comissão do Plano Diretor de Barueri poderá, com ônus para os cofres municipais, contratar técnicos, em regime de livre empresa ou no dílegislação trabalhistica, para execução dos serviços da sua competência.

§ 3º - O técnico ou empresa, para serem contratados nos termos desta lei, deverão comprovar habilitação perante os órgãos de fiscalização profissional respectivos, bem como prática anterior nos serviços para os quais foram contratados.

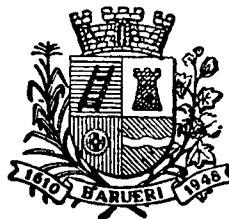
TÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS

ARTIGO 12 - Os cargos públicos da Administração municipal são os constantes das tabelas anexas, que, com as disposições ali expressas, fazem parte integrantes desta lei.

ARTIGO 13 - Ficam criados os cargos constantes das tabelas anexas, que não o temham sido por leis anteriores.

ARTIGO 14 - Ficam extintos todos os cargos, vagos,



FIS - 610
PROJ. 136/68.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

à data desta lei, criados por leis anteriores, que não constem das tabelas anexas.

ARTIGO 15 - São assegurados os seguintes provimentos:

- a) - No cargo de Encarregado da Lançadaria, pelo atual Escriturário, que vem exercendo as funções de Chefe de arrecadação;
- b) - em cargo de Lançador, pelo atual titular do cargo de Chefe de Cadastro, que se extingue pela presente lei;
- c) - nos cargos de Escriturário, nível V, os atuais ocupantes de cargos de Escriturário nível II e a atual Secretaria da JSM;
- d) - no cargo de Auxiliar de Obras, o atual ocupante de cargo de Fiscal, que vem exercendo as funções correspondentes ao cargo de Fiscal Geral, extinto por esta lei;
- e) - em cargos de continente, motorista e feitor, respectivamente, os ocupantes de cargos de Operário, que vêm exercendo funções correspondentes àqueles cargos, sendo o último destes com a denominação de Feitor de Turma.

ARTIGO 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de Agosto de 1.968.

IRANY DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL